



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 29 / 12 / 19 94

Severino Rodrigues
Presidente

Protocolo Nº 0390/94

Projeto de LEI Nº 046/94 de 28 / 12 / 19 94

Assunto: INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 052/89 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 23 / 12 / 19 94

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 29 / 12 / 1994

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N. 046/94

EMENTA- Introduz alterações no Código Tributário Municipal, Lei n. 058/89, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. Edival José Petri, sanciona a seguinte Lei

ART.1 - O Art. 47, da Lei 058/89, passa a ter a seguinte redação- O Imposto Predial e Territorial Urbano será cobrado anualmente e a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de

I - 2% (Dois por Cento.), tratando-se de terreno sem muro.

II - 1,5% (Hum e Meio por Cento.), tratando-se de terreno com muro.

III - 0,5% (Meio por Cento.) tratando-se de edificação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis não edificados, situados em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário ou pluvial e abastecimento de água, serão lançados na alíquota de 2% (Dois por Cento.), com acréscimo progressivo de 1%(Hum por Cento.) ao ano até o máximo de 5% (Cinco por Cento.)

PARAGRAFO SEGUNDO - O acréscimo progressivo referido no parágrafo anterior, será aplicado a partir do exercício financeiro ao que esta Lei entrar em vigor.

PARAGRAFO TERCEIRO - O início da construção sobre o terreno, exclui o acréscimo progressivo de que trata o parágrafo primeiro, do Art. 1 desta Lei.

PARAGRAFO QUARTO - A paralização da obra por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, determinará o retorno da alíquota com o acréscimo progressivo, de acordo com o parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei, por ocasião do início da obra.

ART. 2 - O Art. n 48 passa a ter a seguinte redação - O Imposto Predial será cobrado como estabelecido no Inciso III, do Art. 1 desta Lei

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº. 0890PR Fls. 3519

A. H. 28 / 12 / 94

[Assinatura]

ART. 3 - A Alíquota referida no Artigo 50, será de 02% (Dois por Cento.).

ART. 4 - Altera a redação do item 02 da Tabela II do Art. 120, acrescentando mais 02 (dois) itens, e os atuais sub-itens da Tabela II, a que se refere o Artigo 120, da Lei 058/89, que passa a ter a seguinte redação.

02 - Licença para Atividade Eventual e/ou Ambulante Eventual.

2.1 - Comércio de bazar, Bijouterias, Congere-
res, Frutas, Hortaliças, doces e bebidas ca-
seiras e demais produtos afins.....
.....05 URFA/MES

2.2 - Comércio em Trayllers e assemelhados....
.....10 URFA/MES

2.3 - Comércio de Serviços de Divertimento e
Lazer.....
a) Ultra Leve ou assemelhado.....20 URFA/MES
b) Banana Inflável e assemelhado...20 URFA/MES

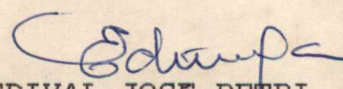
2.4 - Outros veículos nao especificados acima.
.....20 URFA/MES

2.5 - Por área de até 10 m , ou fração em pe-
ríodo e locais de festas.....10 URFA/MES

ART. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7 - Revogam-sea as disposicoes em con-
trário.

ANCHIETA/ES 28 DE DEZEMBRO DE 1994.


EDIVAL JOSE PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI Nº^S 046 e 047/94

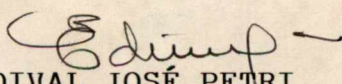
Senhor Presidente e demais Vereadores,

Os Projetos de Lei ora apresentados à essa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo viabilizar a instituição da Planta Genérica de Valores Imobiliários para o Município de Anchieta - ES, promovendo as respectivas alterações necessárias no Código Tributário Municipal, Lei nº 058/89.

Sendo assim, esperamos que essa Egrégia Casa de Leis aprove com urgência os referidos Projetos.

Atenciosamente,

ANCHIETA - ES, 28 de Dezembro de 1994.



EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL